

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DE APOIO E INFRAESTRUTURA A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PRECEDIDA DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 008/2011 - BH.

Aos de de 2019, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Alexandre Kalil e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jackson Machado Pinto, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na avenida Raja Gabaglia, 2.000, Sala 319, Torre 2, Alpes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Clébio Antônio Batista Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 89.828/D – CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 047.610.216-24, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, e Pedro Artur Santos Dias Araújo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 09222616-79, inscrito no CPF sob o nº 016.849.525-22, residente e domiciliado na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, a **TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Via Expressa, 15.999, bairro Vila Cristina, Betim/ MG, CEP 32675-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.215.039/0001-29, neste ato representada pelos membros de sua Diretoria na forma de seu Estatuto Social,

Considerando:

1. que as PARTES firmaram o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO") para construção, reconstrução e prestação de



SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS referentes a 77 (setenta e sete) Centros de Saúde ("CS") e 1 (uma) Central de Material, Esterilização e Laboratório ("CME/LABORATÓRIO") integrantes da rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, assinado em 18 de fevereiro de 2016, registrado na Procuradoria Geral do Município em 05 de abril de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município em 08 de abril de 2016;

2. que as PARTES celebraram, em 29 de março de 2019, o 1º Termo Aditivo ao CONTRATO ("1º ADITIVO"), por meio do qual foram promovidas modificações relacionadas a: a) redução de escopo; b) concessão de eficácia parcial; c) constituição parcial de garantias; d) relação de CS; e) especificações técnicas de projetos; f) fiscalização; e g) ajustes de outras cláusulas em razão do respectivo estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
3. que, em 27 de março de 2019, a SPE Saúde Primária BH S.A ("SPE ou "Concessionária") encaminhou correspondência à Secretaria Municipal de Saúde comunicando a ocorrência de uma alteração societária na CONCESSIONÁRIA, tendo a Odebrecht Properties Parcerias S.A. ("OPP") adquirido a totalidade da participação societária que era detida pela Construtora Cowan S.A ("Cowan"), passando a OPP, conseqüentemente, a deter 100% do capital social da SPE, sem, no entanto, caracterizar qualquer transferência ou alteração no controle da Concessionária, que permaneceu sob o controle da OPP;
4. que, por meio de correspondência datada de 22 de outubro de 2019, a SPE Saúde Primária BH S.A. requereu autorização prévia do PODER CONCEDENTE para a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA, com alteração no controle, por meio da transferência de 92,78% (noventa e dois vírgula setenta e oito por cento) das ações de titularidade da OPP para a Transportes Pesados Minas S.A. ("TRANSPES");
5. que a transferência do controle societário da SPE Saúde Primária BH S.A. depende de autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 21.2 do Contrato de Concessão Administrativa, §1º art. 9º da Lei Federal Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e art. 27 da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;



6. que foi constatado que, mesmo após a transferência do controle societário pretendido, todas as exigências de qualificação jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal e trabalhista necessárias à assunção dos serviços nos termos do Edital de Concorrência nº 008/2011 continuarão a ser atendidas;
7. que, nos termos do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município em 03/11/2019, a previsão estabelecida na Subcláusula 21.2.1 do CONTRATO deve ser interpretada conforme os princípios constitucionais e legais que regem o direito público, permitindo-se a alteração do prazo mínimo de 3 (três) anos que condiciona a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA e;
8. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 002/2019, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017,

as PARTES resolvem celebrar o 2º Aditivo ao CONTRATO (“2º ADITIVO”), com interveniência da TRANSPES, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO

1.1. O PODER CONCEDENTE autoriza a alteração no controle da CONCESSIONÁRIA, com a respectiva transferência de 92,78% (noventa e dois vírgula setenta e oito por cento) das ações da SPE Saúde Primária BH S.A. de titularidade OPP para a TRANSPES.

1.2. A TRANSPES compromete-se a cumprir todas as cláusulas em vigor do CONTRATO e de seu 1º ADITIVO.

1.3. Fica alterada a Subcláusula 21.2.1 do CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

21.2.1. A transferência ou alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer caso o novo titular atenda às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços e comprometa-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, sob pena de caducidade, nos termos da cláusula 26 abaixo.



Cláusula 2ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o 1º ADITIVO e este 2º ADITIVO.

2.2. O presente 2º ADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

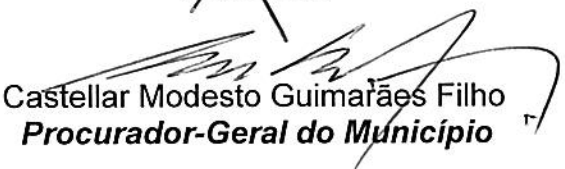
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2019.

Poder Concedente:

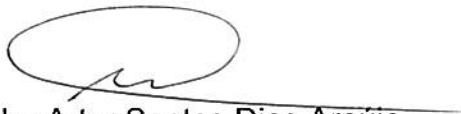

Alexandre Kalil
**Prefeito do Município de Belo
Horizonte**


Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde


Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador-Geral do Município


Concessionária:


Clébio Antônio Batista Filho
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.


Pedro Artur Santos Dias Araújo
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

Partes Intervenientes


Sandro de Castro Gonzalez
TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.


Alfonso de Castro Gonzalez
TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.


Tarsia de Castro Gonzalez
TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A.

Página de assinatura do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA firmado entre as partes em _____ de _____
de 2019.

Testemunhas

1. Roberta Gimmer

Nome: Roberta H.R. Gimmer

CPF: 013.290.856-55

2. _____

Nome:

CPF:

